DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Aviso de Contratação Direta 3
Atos Administrativos 4
Contratos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34
licitacao@meridiano.sp.gov.br

ERRATA

A presente ERRATA é ora levada a efeito, para reificar parcialmente o Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2025, cujo objeto é a, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

A respeito, esta Pregoeira torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco de ordem formal no Item 2 do Lote 1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, cabendo a seguinte correção:

Onde se lê:

Lote 01 – Item 02 - Serviço de prótese dentária - moldagem, confecção e adaptação de prótese dentária removível, prótese dentária parcial removível com grampo de níquel cromo polido, superior e/ou inferior.

Leia-se:

Lote 01 – Item 02 - Serviço de prótese dentária - moldagem, confecção e adaptação de prótese dentária removível, prótese dentária parcial removível com grampo de cromo de cobalto, superior e/ou inferior.

Ficam mantidos os demais termos do Edital, para todos os efeitos.

Meridiano/SP, 28 de janeiro de 2025.

NATALIA DOS SANTOS:42102141837
Assinado de forma digital por NATALIA DOS SANTOS:42102141837

Natalia dos Santos

Agente de Contratações/Pregoeira.

Portaria n° 009/2024.

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO N° 006/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO que foram constatadas e sanadas algumas falhas no presente edital desta Contratação Direta, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO BIPAP E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** vem informar a **REPUBLICAÇÃO** do Aviso de Dispensa nº 003/2025 a fim de aumentar o prazo para o envio de propostas.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **08h00min** do dia **29/01/2025**, às **17h00min** do dia **31/01/2025**, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO: 03/02/2025, às **08h00min.** Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Meridiano/SP, 28 de janeiro de 2025.
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº. 006/2025

Que entre si fazem, de um lado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis- CISARF, inscrito no CNPJ/MF 05.655.308/0001-99 com sede à Rua Sergipe, nº 660, fone (17) 3463.1539 na cidade e comarca de Fernandópolis- SP, representado por seu Presidente, Sr. Sr. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, R.G 22.542.087 SSP/SP, CPF 184.599.918-57, casado, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, R. Pernambuco n° 1.091 Jd. Bela Vista, neste ato denominado **CISARF,** e de outro lado, o Município de **Meridiano**, Inscrito no CNPJ/MF sob número 45.116.092/0001-08,com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen,nº.1.716 representado por seu Prefeito, FABIO PASCHOALINOTO, RG. 28.416.227-9 SSP/SP e CPF 260.099068-22, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de **Meridiano** neste ato denominado **MUNICÌPIO,** firmam o presente **Contrato de Rateio**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA 1a - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o estabelecimento de ações de saúde conjuntas entre os integrantes do CISARF, que possibilitem, com fulcro no orçamento aprovado pela Resolução 003 /2024, ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na elaboração e gestão da política de saúde, através das seguintes finalidades, quando for o caso e assim especificadas pela Assembléia Geral dos Prefeitos:

I - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

II - o asseguramento da prestação de serviços de saúde de atenção básica, atendimento móvel de urgência e emergência-SAMU e Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS ad, CISARF, UPA Unidade de Pronto Atendimento e serviços especializados de referencia média e alta complexidade (Exames/Consultas de Auxilio diagnose), conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;

III - o gerenciamento, com o auxilio dos Diretores/Chefias de Setores de Saúde ou equivalentes, dos municípios consorciados, dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados neste Contrato de Rateio;

IV - representação dos municípios que o integram, nos assuntos atinentes as finalidades do Consorcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

1.2. Poderá haver, ainda, desde que autorizados pelo Conselho com fixação de valores e modo específico de prestação:

I - o compartilhamento ou o uso em comum de Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

II - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

III - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;

IV - o apoio e o fomento do Intercambio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

V - a criação de instrumentos e a prestação de serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população dos entes consorciados;

CONSÓRCIO CISARF INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

VI- o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;
VII - o desenvolvimento, de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
VIII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
IX - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
X - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos entes consorciados;
XI - a viabilização de ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
XII - a fomentação do fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
XIII - o incentivo, apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxilio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consorcio;
XIV - a prestação de assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
XV - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
XVI - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consorcio;
XVII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.
1.3. Para o exercício de 2025 os procedimentos de média e alta complexidade, ao mês que serão rateados entre os municípios consorciados na forma estabelecida em 3.4.1.[1]

CLÁUSULA 2a - DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações constantes do orçamento já aprovado, suplementado se necessário.

[1] PROCEDIMENTOS PARA 2.025: ref. (mês)
1.CONSULTAS: Psiquiatria 22 consultas mensais, Consultas, Angiologia – Cirurgia Vascular 10 vagas.
2. EXAMES: 2.1. Ultra – Sonografia 22 exames mensais - 2.2 Ressonância Magnética 02 exames mês.
3. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – sem limite de atendimento
4. Serviço de Atend. Pacientes de Álcool e Drogas CAPS ad- sem limite de atendimento
5. UPA – Unidade de Pronto Atendimento – sem Limite de atendimento.

Tel. Recepção (17) 3463-1252 - Administração (17) 3463-1539 - CNPJ 05.655.308/0001-99
Rua Sergipe n.º 660 - Jardim Santa Rita - CEP 15600-000 - Fernandópolis - SP

CONSÓRCIO CISARF INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CLAUSULA 3ª - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

3.1.O MUNICIPIO repassará ao CISARF, a importância de R$ 232.776,00 (duzentos e trinta e dois mil e setecentos e setenta e seis reais) Valor anual do repasse, em (12 meses) de R$ 19.398,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais) para o CISARF e o valor de R$ 408.840,00 (quatrocentos e oito mil e oitocentos e quarenta reais), anual sendo o Valor mensal do repasse de R$ 34.070,00 (trinta e quatro mil e setenta reais) para a UPA, no exercício de 2025, para as despesas correntes, cujo valor corresponde à previsão orçamentária no município, envolvendo as despesas administrativas, consultas ambulatoriais utilização de serviços do CISARF, SAMU, CAPS ad e UPA.

3.2. O valor previsto no item 3.1 será repassado em 12 (doze) parcelas de R$ 19.398,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais) e *12 parcelas de* R$ 34.070,00 (trinta e quatro mil e setenta reais) mensais da UPA, sendo as primeiras até o dia **31 de Janeiro de 2025** e assim sucessivamente com as demais parcelas todas **com o vencimento até no máximo o último dia útil de cada mês vencido, apenas a 12º parcela DE DEZEMBRO ATÉ O DIA 15/12/2025, para pagamento de 13º de funcionários.**

3.3. Do valor do previsto para o repasse mensal, serão utilizados conforme montante apurado através de rateio, recursos para cobertura das despesas administrativas do CISARF compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos, material de consumo, aluguel, despesas gerais, prestação de serviço contábil e jurídico e, eventualmente, despesas sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, entre outras, limitado em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do repasse mensal.

3.4. Do valor do repasse mensal, serão utilizados conforme montante apurado através de pactuação pré-estabelecida pelos municípios integrantes do CISARF, recursos pela efetiva utilização de serviços na área de saúde que foram definidos em Assembléia, disponibilizados pelo consórcio, nos termos da Resolução. 003/2024:

3.4.1. O rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, para o exercício fiscal de 2025, em forma de contrapartidas mensais dos recursos Federais e de cada um dos municípios participantes, deverá atingir o valor de: R$ 18.673.296,93 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e noventa, seis reais e noventa e três centavos), acrescentado o valor da UPA Unidade de pronto Atendimento, cuja metodologia de cálculo, para definição do **quantum** correspondente a cada município, será processada nos termos da Resolução nº 003/2024, regularmente aprovada pelo Conselho de Prefeitos:

3.5. O CISARF, através de sua Gerência-administrativa, procurará tomar as medidas necessárias para que haja o atendimento preciso a todos os municípios consorciados, fazendo as necessárias adaptações, compensações e substituições, de modo a que o número de procedimentos garantidos a cada qual seja efetivado. Da mesma forma quanto à necessidade de remanejamento nos casos de falta ou ausência eventual dos médicos que suprem as especialidades.

3.6. Como o rateio de procedimentos é feito a cada mês, segundo o regular agendamento, o município que não preencher sua cota mensal somente terá compensação, caso haja efetiva disponibilidade ou possibilidade de encaixe no mês seguinte, não sendo obrigatoriedade a devolução devido as cotas serem mensais.

3.7. Em caso de o MUNICIPIO, por estrita necessidade e, desde que haja possibilidade de atendimento, ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente, deverá repassar a devida importância, tão logo formalizada e solicitada pelo CISARF.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

3.8. O CISARF reserva-se o direito de não emitir Requisições de Exames/Consultas de Auxilio diagnose para os municípios que não apresentarem saldo financeiro individualizado disponível estando em atraso com o seu repasse e no atraso de 60 dias suspensão dos serviços, e por ser agendamento mensal sem direito a reposição das perdas.
3.9. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CISARF no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte, conforme preconiza a Lei 4.320/64, podendo ser utilizados para suprimento de caixa necessário ao pagamento dos compromissos do CISARF.
3.10. Os valores previstos para Despesas de Capital somente serão repassados ao CISARF, mediante deliberação da Assembléia Geral, para a aquisição de bens de capital.
3.11. O MUNICÌPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato de rateio, apresentar o empenho global ao CISARF, cujo valor deverá corresponder ao montante previsto na cláusula 3.1, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CISARF.

CLAUSULA 4.° - DAS RESPONSABILIDADES
4.1. É de responsabilidade do CISARF:
I - Disponibilizar ao MUNICÌPIO, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2025, conforme escolhidos na Assembléia Geral e, limitados aos recursos pactuados no presente instrumento;
II - Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável as entidades públicas, conforme estabelece a legislação Federal.
III - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÌPIO, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
IV - Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÌPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado através da Resolução n° 003/2024;
V - Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados/contratados pelo CISARF, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.
4.2. É de responsabilidade do MUNICÌPIO:
I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÌPIO;
IV - Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento, conforme preceitua a Lei 8689/93(*que extinguiu o INAMPS e funções, competências, atividades e atribuições que foram absorvidas pelas instâncias federal, estadual e municipal gestoras do Sistema Único de Saúde, de acordo com as respectivas competências, critérios e demais disposições das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990);*
V - Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido no anexo I;
VI - Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;

CONSÓRCIO CISARF INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

VII - Notificar ao CISARF, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto n° 6.017 de 17 de Janeiro de 2007.

5º - DOS CASOS DE RESCISÄO

5.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexeqüível, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

5.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o Município devera estar com o saldo positivo e se negativo, terá este a obrigação de saldar o respectivo valor, no prazo de até cinco (05) dias, a partir do que, estando em mora, arcará com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros de mora **pro rata die,** e correção monetária pelo INPC da FUBGE.

CLAUSULA 6a - DO PRAZO E DA VIGENCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 01 de Janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 7a - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis que é a sede do Consórcio, para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo rubricam e firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e assinadas.

Fernandópolis, 03 de Janeiro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELA
PRESIDENTE DO CONSELHO

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL DE MERIDIANO

TESTEMUNHAS:

Dirce M. S. Azadinho
RG: 16.518.105-9

Micheli Mieco Fugiawara Della Rovere
RG: 40.948.109-9

CONSÓRCIO CISARF INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

ANEXO I - CONTRATO DE RATEIO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS-CISARF.
CONTRATO DE RATEIO
PREVISÃO DE CRÉDITOS PARA O ANO DE 2025 - DESPESAS CORRENTES.
MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

Total no Exercício de 2025: O Município repassará, a importância de R$ 232.776,00 (duzentos e trinta e dois mil e setecentos e setenta e seis reais) Valor anual do repasse, em (12 meses) de R$ 19.398,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais) para o CISARF e o valor de
R$ 408.840,00 (quatrocentos e oito mil e oitocentos e quarenta reais), anual sendo o Valor mensal do repasse de R$ 34.070,00 (trinta e quatro mil e setenta reais) para a UPA, no exercício de 2025.

Despesas de Capital: Nihil.
Valor Mensal: Nihil
Ações/proced: 2.8% do total dos procedimentos.
Percentual da Despesa Geral: 2,8% (dois vírgula oito por cento)

VISTO

Prefeito Municipal
Fabio Paschoalinoto
CPF. 260.099.068-22

Setor Contábil
Ligiane Binhardi
CRC 1SP232211/O-4